

EMENDA N° -----
(ao PL 5595/2020)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º; e acrescente-se § 3º ao art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

§ 1º A organização da estratégia para o retorno às aulas presenciais, em cada esfera federativa, será feita com a participação dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social, bem como representação da sociedade civil e dos sindicatos dos profissionais envolvidos.

§ 2º A partir das diretrizes pactuadas, Estados, Distrito Federal e Municípios criará seus protocolos de retorno às aulas, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de procedimentos próprios, e incorporados, na medida do possível, em seus PPPs.

§ 3º A determinação de retomada do funcionamento das instituições educacionais será feita caso a caso, atestando a adequação de cada instituição aos requisitos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O açoitamento na discussão do retorno às atividades educacionais presenciais é incompatível com a urgência do combate à pandemia do coronavírus, e representa um ataque ao papel republicano do Senado Federal, que, muito mais que uma “casa carimbadora”, é incumbido pela Constituição Federal o papel de atuar de modo a aprimorar a legislação nacional partindo de uma premissa igualitária e harmônica dos entes federados. Dessa forma, a matéria em comento merece aprimoramentos essenciais e cruciais de modo a assegurar a consecução dos objetivos em seu espírito: alcançar um equilíbrio entre a necessidade incontestável do atendimento ao direito à educação, e os igualmente importantes atendimentos aos direitos à proteção da saúde pública e da proteção das relações de trabalho. Esse triunvirato está alicerçado em mandamento

constitucional inafastável, e qualquer norma colidente seria fatalmente eivada de inconstitucionalidade.

Partindo dessa premissa, a do primado da Constituição Cidadã, nosso único farol, entendemos ser possível sim uma solução negociada e progressiva para reinício das atividades educacionais presenciais, no momento que for possível, de modo progressivo, previamente negociado. A solução não é, de forma alguma, a imposição, mas o diálogo.

Nesse sentido, proponho alterações ao artigo 3º da proposta de modo a assegurar a participação integral da sociedade na tessitura do planejamento de retorno a essas atividades presenciais, que deve ser elaborado de modo a considerar as peculiaridades de cada instituição, que em si possui suas características de infraestrutura e sociais, e que não existe abstratamente numa planilha, mas incluída em uma comunidade. Comunidade essa que já participa ativamente do planejamento escolar, em especial do seu Planejamento Político Pedagógico (PPP), que também deve dialogar com as diferentes atividades, presenciais, semi-presenciais ou virtuais, a serem desempenhadas no que infelizmente será um longo processo de restauro das atividades presenciais.

Idealmente teríamos sido guiados por lideranças mais responsáveis à manutenção de um distanciamento social responsável, e muitas mortes teriam sido evitadas. Infelizmente sobre os escombros do fracasso social, econômico e sobretudo político representado pelos mais de 400 mil túmulos de brasileiros buscamos alicerçar um novo período de transição a uma vida mais livre. Esses alicerces, todavia, não podem representar em si um cadafalso. É preciso reconstruir a educação prejudicada, repovoar as escolas, mas sempre partindo da premissa suprema: a vida.

Pelos motivos acima dispostos, solicita-se aos pares apoioamento desta emenda.

Senado Federal, 29 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Lider da Minoria



SF/21838.17571-66